



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010063-96.2012.5.04.0141 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Órgão Julgador: 10ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos, Adv. Fernanda de Oliveira Livi
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL - Adv. Jairo Scholl Costa
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Camaquã
Prolator da Sentença: JUIZ ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador EMÍLIO PAPALÉO ZIN, presentes os Exmos. Desembargadores DENISE PACHECO e WILSON CARVALHO DIAS e o (a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR, sendo relator o Exmo. Desembargador EMÍLIO PAPALÉO ZIN, decidiu a 10ª Turma, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos documentos das fls.130-166, pela juntada extemporânea. No mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada. Por maioria, vencida em parte a Exma. Desembargadora Denise Pacheco, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do Sindicato autor para fixar os honorários de assistência judiciária em 15% do valor bruto da condenação (Súmula nº 37 desta Corte), a ser devido caso mais benéfico que o valor fixado na sentença. Valor da condenação inalterado para os fins



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010063-96.2012.5.04.0141 RO

Fl. 2

legais. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013 (quinta-feira).

Vanessa Felix Ely,
Secretária Substituta

049

